



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012 / 2009.

Autoriza o Chefe do Executivo a criar o “Programa Jovem Empacotador” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o “Programa Jovem Empacotador”, de natureza assistencial, com o fim de ocupar os adolescentes de baixa renda familiar em atividades laborais, bem como inseri-los no mercado de trabalho, garantindo-lhes a segurança, o desenvolvimento e o bem-estar.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

- I. Propiciar aos adolescentes, com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, com qualquer grau de escolaridade, oportunidade de ocuparem-se em atividades laborais;
- II. Proporcionar o aumento da renda familiar, salvaguardado pela regularização da função e sem desfigurar o caráter educativo e social do programa;
- III. Regularizar a atividade dos empacotadores ora atuantes, que possuam a idade limite para inscrição no programa;
- IV. Auxiliar o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes de baixa renda familiar, fomentando, ao mesmo tempo, a continuidade de seus estudos;
- V. Congregar esforços do Poder Público, das instituições de ensino e das sociedades empresárias do ramo de comércio a varejo, para promover a assistência e desenvolvimento do adolescente.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 3º. Poderão participar do Programa apenas os adolescentes que preencham os requisitos previstos nesta lei, e que sejam indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, pelo Conselho Tutelar, e por autoridades da Vara da Infância e da Juventude.

Art. 4º. O adolescente interessado em participar do Programa deverá, acompanhado por seu representante legal, inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Parágrafo Único. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I. fotocópia da certidão de nascimento ou da certeira de identidade;
- II. fotocópia do CPF;
- III. 1 (uma) foto 3X4 recente; e
- IV. declaração de frequência escolar.

Art. 5º. A inscrição do adolescente no Programa apenas será deferida se o candidato:

- I. Possuir entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos e 6 (seis) meses de idade;
- II. Estiver matriculado em instituição de ensino público regular de frequência obrigatória;
- III. For integrante de núcleo familiar cuja renda *per capita* mensal seja de, no máximo, $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo;
- IV. For residente no Município de São Pedro da Aldeia há pelo menos 1 (um) ano; e
- V. Tiver disponibilidade para desenvolver atividades por até 6 (seis) horas diárias, compatíveis com o horário escolar.

Parágrafo Único. Verificado o cumprimento das condições constantes dos incisos anteriores, será realizada avaliação sócio-econômica da família do adolescente interessado por um assistente social, para certificar sua hipossuficiência.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. A implementação do Programa no estabelecimento comercial se dará mediante:

- I. Requerimento do representante da sociedade empresária à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e lavratura de Termo de Compromisso entre o Município e a sociedade comercial;
- II. Avaliação das condições de segurança do estabelecimento comercial, a ser realizada por técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, certificando este o número de vagas disponíveis para empacotadores no citado estabelecimento nos horários compatíveis com as atividades escolares;
- III. Autorização assinada pelo representante legal do adolescente inscrito, em duas vias, da qual constem as condições e horários em que as atividades serão realizadas, e na qual seja atestado o comparecimento do mesmo ao estabelecimento para conhecimento do local em que o adolescente exercerá as atividades;

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - Quando do encaminhamento do adolescente ao estabelecimento para início das atividades, será enviado Termo de Compromisso emitido pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, identificando o adolescente e estabelecendo as condições e garantias a serem efetivadas durante o prazo em que a atividade for desenvolvida.

Art. 8º. Durante a participação no Programa, o adolescente terá acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, através de contatos e/ou visitas de seu representante ao local onde serão desempenhadas as atividades regulamentadas por esta lei, a fim de verificar sua assiduidade, seu relacionamento com os demais funcionários, seu comportamento e desenvolvimento escolar.

Parágrafo Único. O referido acompanhamento se estenderá também à escola e à família do adolescente.

Art. 9º. Fará parte do Programa a realização, quando possível, de reuniões dinâmicas e palestras com os adolescentes e/ou suas famílias, nas quais sejam abordados assuntos de interesse dos envolvidos para seu desenvolvimento social.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA E DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 10. O adolescente poderá realizar as atividades de empacotador, conforme a previsão legal, por no máximo 6 (seis) dias na semana, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 6 (seis) horas por dia, respeitando-se o horário escolar e a vedação constante do artigo 67 da lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11. As sociedades empresárias às quais se vincularão os adolescentes inscritos no Programa deverão assegurar-lhes a contraprestação mensal de proporção salário mínimo/hora.

§1º. Caberá à sociedade empresária à qual estará vinculado o adolescente contratar seguro de acidentes pessoais em favor deste, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

§2º. Além do disposto no parágrafo anterior, deverá a sociedade empresária fornecer auxílio-transporte ao adolescente, sempre que necessário.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão

do dia 19 / 3 / 2009


Presidente

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação do adolescente no Programa se encerrará quando este completar 18 (dezoito) anos de idade, e terá o prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 13. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, ___ de ___ de 2009.

De Justiça e Redação
Em, 19 / 3 / 2009

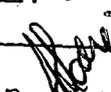

Presidente


CARLINDO FILHO
= Prefeito =

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

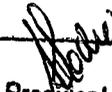
Em, 19 / 3 / 2009


Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 19 / 3 / 2009


Presidente